DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1344/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8563/2015
PROTOCOLO	: 1588343
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 143.213,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 005/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa ***Comercial de Alimentos L & E LTDA - ME***., objetivando a aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos/MS, com valor contratual de R$ 143.213,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e treze reais).

Insta salientar que tanto o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 002/2015, bem como a formalização do Contrato n.º 005/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 1777/2015** (processo TC/MS 8593/2015) e **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 497/2017** (pp. 235/237), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo de Apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 61798/2017 (pp. 240/245), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2252/2018 (pp. 246/247), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 005/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo de Apostilamento:

A – APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 005/2015

Parte desta contratação é para atender o Departamento de Educação, Cultura e Esporte; de onde estimaram: o valor ***R$ 33.722,50 (trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 115 - PNAE FUNDAMENTAL, Código reduzido 602; o valor* ***R$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 115, Código reduzido 602 - PNAE PRE- ESCOLA; o valor* ***R$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 115, Código reduzido 602 - PNAE QUILOMBOLA; o valor* ***R$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 115, Código reduzido 602 - PNAE CRECHE; respectivamente, a ser utilizado durante o período contratado.*

Porém verificamos que há a necessidade de mudar a fonte de recurso para pagamento, utilizando-se o recurso oriundo dos recursos federais do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, desta forma e com o intuito de aproveitarmos o recurso existente na referida fonte, para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, solicitamos o remanejamento de ***R$ 33.722,50 (trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 100 - FUNDAMENTAL, Código reduzido 132; o valor* ***R$ 7.175,00 (sete mil, cento e setenta e cinco reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 100, Código reduzido 132 - PRE- ESCOLA; o valor* ***R$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 100, Código reduzido 132 - QUILOMBOLA; o valor* ***R$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)*** *para ser efetuado o pagamento com o Recurso: 03.005.00 Departamento de Educação, Cultura e Esportes. Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no Programa de Trabalho 12.306.0113.2016.0000. Fonte de Recurso 100, Código reduzido 132 – CRECHE.*

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o termo de apostilamento regular, pois se encontra formalizado e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se também, por meio da documentação juntada, a regularidade da execução financeira e prestação de contas, tendo em vista que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	143.213,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	194.155,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	101.110,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	93.045,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	93.045,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	93.045,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 005/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 005/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl